

PORTARIA Nº 58/2018 28 DE AGOSTO DE 2.018.

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE PONTO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS –MT.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 31 I da Lei Orgânica de Barra do Garças e do art. 24, do Regimento Interno, com observância no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho dispõe sobre o controle de ponto eletrônico, previsto no art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho e o controle de presença de seus servidores, com especial análise ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Barra do Garças;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor;

CONSIDERANDO que o novo sistema impõe maior controle de assiduidade dos servidores;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas de Mato Grosso e da Controladoria Interna do Poder Legislativo de Barra do Garças ;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças.

§ 1º O sistema de registro eletrônico de ponto obedecerá às normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e será efetuado através de equipamento REP – Registrador Eletrônico de Ponto, devidamente homologado.

§ 2º A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§ 3º O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Barra do Garças obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria

§ 4º Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto todos servidores de Câmara Municipal de Barra do Garças exceto Advogado e Procurador Geral que ficam obrigados a apresentar relatório mensal de atividades até o dia 15 de cada mês, bem como com os detentores de cargo em Comissão.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de trinta horas semanais de serviço será cumprida, no período com horário de início às 12 h e horário de término às 18.00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único –Serão admitidas o regime de compensação automático , nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal 3.272/2012.

Art. 3º Os servidores sujeitos à prestação de jornada inferior a trinta horas semanais cumprirão os horários fixados nas respectivas Portarias da Presidência.

Art. 4º A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias.

§ 1º Os servidores efetivos que forem convocados pela Presidência para acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões permanentes, das comissões especiais, audiências públicas e serviços extraordinários farão jus ao recebimento de gratificação.

§ 2º É expressamente proibida aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças e considerada sem efeito a prestação de serviço em regime de hora extraordinária, salvo prévia e expressa convocação da Presidência.

§ 3º Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extra quando previamente convocada pela Presidência ou representante autorizada.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.

Art. 5º Os descontos de faltas e atrasos dos servidores obedecerão aos critérios estabelecidos no art. 47 da Lei Complementar nº 003/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças ).

Art. 6º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até quinze minutos a jornada de trabalho.

Art. 7º Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos realizados em outras cidades no(s) dia(s) do curso e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de fiscal do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Em eventos, reuniões e atividades de representação realizados no município de Barra do Garças, ficam os servidores obrigados a registrarem o ponto de entrada e saída na sede da Câmara.

Art. 8º As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pela Administração desde que devidamente motivadas, e deverão ser solicitadas por e-mail, através de uma com extensão [rh@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:rh@barradogarcas.mt.leg.br).

§ 1º No corpo do e-mail de Comunicação Interna deverá constar a hora de saída, previsão de retorno, quem autorizou a saída e o motivo detalhado da atividade externa a ser realizada.

§ 2º Não serão aceitas outras formas de comunicação, tais como avisos verbais, telefonemas, SMS, anotações escritas ou destinatário errado na Comunicação Interna.

§ 3º O setor de Recursos Humanos deverá anexar os e-mails de Comunicação Interna nos relatórios do ponto eletrônico de cada servidor, sendo imprescindível para autorizar a Administração em abonar as ausências.

Parágrafo Único – Servidores que se esquecerem de marcar o ponto por mais de três vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito, sem prejuízo de punições por reincidências das advertências

Art.9º As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação de competente atestado medico, odontológico ou outros permitido pela legislação vigente, sem prejuízo do dever de comunicar previamente a ausência ao chefe imediato do órgão.

Art. 10. Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 11. Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos, e este aos servidores.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. .

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças 28 de agosto de 2018

**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**